



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº 6.249/2020**

**PRORROGA O PERÍODO DE SUSPENSÃO  
PREVISTO NO ART. 2º, “CAPUT” E § 2º, DO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.242/2020, DE 22 DE  
ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 6.202/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no território do Município de São José do Calçado e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

Considerando o Decreto nº 6.203/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas e ações necessárias ao evitamento de contágio e proliferação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando a edição por parte do Governo do Estado do Espírito Santo do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição por parte da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, da Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;

Considerando que a referida Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em seu Anexo I, considerou, a princípio, como BAIXO o nível de risco para o Município de São José do Calçado, mas elevando-o para RISCO MODERADO por meio do Anexo Único da Portaria nº 070-R, de 25 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

Considerando que a Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em seu Anexo II, pontuou, dentre outras medidas preventivas de resposta para o nível de risco moderado, voltadas para estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, aquelas medidas também previstas para o risco baixo, então contempladas no Decreto Municipal nº 6.242/2020, de 22 de abril de 2020;

Considerando que o Município de São José do Calçado, no que diz respeito às medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), segue o alinhamento do Governo do Estado do Espírito Santo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a suspensão, **até o dia 07 de maio de 2020**, da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos,



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Fica mantida a suspensão, também **até o dia 07 de maio de 2020**:

I - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

II - da utilização das praças públicas, poliesportivo e demais quadras e campos que são utilizados para prática desportiva;

III - de todas as feiras ao ar livre em âmbito municipal;

IV - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares).

**Art. 2º** - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 6.242/2020, de 22 de abril de 2020, complementadas pelo Decreto Municipal nº 6.248/2020, de 28 de abril de 2020, até ulterior deliberação.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**